

**CONTRATO Nº 23/2019**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2019, HOMOLOGADO EM 16 DE MAIO DE 2019.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 245/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA **NPR COMERCIO EIRELI - ME** PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA – AL.

**CONTRATANTE:**

**O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Major Luís Carlos nº 109 – Centro – Limoeiro de Anadia/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **MARCELO RODRIGUES BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 842.909.194-72 e RG nº 1.227.311 SSP/AL, com o supracitado endereço profissional.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Barbosa, 378 - Centro – Limoeiro de Anadia/AL, neste ato representada pelo Sr. **DIORGENES COSTA DA SILVA**, portador do CPF/MF nº 029.186.064-80, com o supracitado endereço profissional;

**CONTRATADO:**

Empresa **NPR COMERCIO EIRELI - ME**, com sede na Rua do São José, S/N, Centro, Cedro de São João - SE, inscrita no CNPJ sob n.º 11.449.049/0001-92, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **ITALO JOSÉ SANTOS SOUZA** portador de CPF n.º 048.262.405-11, residente e domiciliado à rua Vereador Edézio Vieira de Melo nº 610, Cedro de São João-SE.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.**O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos de fisioterapia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Limoeiro de Anadia/AL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

**2.1.**A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos produtos adquiridos o valor total de R\$ 25.606,00 (vinte e cinco mil seiscientos e seis reais).



**LIMOEIRO  
DE ANADIA**

*Livre pra Crescer e Prosperar*



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA**

**3.1.** Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de **5 (cinco) dias** contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, de acordo com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência.

**3.2.** O objeto deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Major Luiz Carlos, nº 91, bairro centro, Limoeiro de Anadia- AL, de **segunda a sexta, das 8:00h às 14:00h. Após esse horário a mercadoria corre o risco de ser devolvida ao fornecedor.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta das Funcionais Programáticas:

#### **a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

• **13.0100.10.122.00012.013 – FUS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;**  
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 – Equipamento e Material Permanente;  
0040.00.000– Fonte de Recurso;

• **13.0100.10.301.00013.001 – PAB FIXO – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA;**  
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 - Equipamento e Material Permanente;  
0040.00.000– Fonte de Recurso;

• **13.0100.10.302.00043.011 – MAC – MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR;**  
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 - Equipamento e Material Permanente;  
0040.00.000– Fonte de Recurso;

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura até **30(trinta) dias** após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pela empresa de acordo com o pedido enviado pelas Secretarias de Interessadas, após o recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada por servidor desta secretaria e acompanhadas das certidões abaixo relacionadas.

- I.** Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O pagamento



- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO ÚNICO**—Na nota fiscal de venda, emitida em 2(duas) vias, obrigatoriamente deverá constar, marca do produto, nº.(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

**CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

- 6.1. Os preços do contratado não serão reajustados, conforme estabelece a legislação vigente
- 6.2. Os preços referentes ao(s) objeto(s) contratado(s) poderão ser reajustados se decorridos 1(um) ano da data de apresentação da proposta.
- 6.3. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados no arts.57, § 1º, 58, § 2º e 65, II, d e §§ 5º e 6º todos da Lei 8.666/93.
- 6.4. No caso de desequilíbrio contratual cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

**PARÁGRAFO**

**CLAUSULA SETIMA – DA DURAÇÃO**

7.1. O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo sofrer acréscimos ou supressões quanto aos quantitativos estipulados na Cláusula Primeira, bastando para isso uma comunicação expressa a CONTRATADA, em conformidade com as normas pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1. Proceder com a entrega dos itens de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal entregues no local e prazo estipulados na ordem de fornecimento;
- 2. Substituir os produtos em caso de defeito, incorreções decorrentes da fabricação, transporte e/ou inobservância às especificações exigidas;
- 3. Assumir todo o ônus referente á entrega do objeto deste contrato, desde os salários de seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- 4. Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.

**PARÁGRAFO**

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLAUSULA**

- 1. Prazo
- 2. Substituição



**LIMOEIRO  
DE ANADIA**

*Livre pra Crescer e Prosperar*



1. Acompanhar e Fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
2. Receber os produtos entregues pela contratada, de acordo com a especificação que consta no Termo de Referência, bem como atestar as Notas Fiscais;
3. Recusar, com devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações ou danificados;
4. Efetuar pagamento correspondente a fatura emitida devidamente atestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.
- d) As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- e) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

12.1. O Gestor do Contrato será o funcionário **MARIA DP CARMO LENDRO**, CPF: 228.028.864-87, cuja as atribuições estão a seguir relacionada:

§ 1º – expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com a titular da **Secretaria Municipal de Saúde**, e o Responsável pelo setor de compras o Sr. Tadeu Batista Marques Falcão, inscrito no CPF sob o nº 074.530.624-11 com o visto da autoridade competente, em conformidade com o especificado nas Propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as) e demais peças correlacionadas;

§ 2º – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

§ 3º – Atestar as Notas Fiscais e lavrar Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;

§ 4º – comunicará CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Clausula contratual;

#### **CLAUSULA DE**

12.1. O Gestor do

228.028.864-87

§ 1º – expedir C

Municipal de Sa

Fornecimento



**LIMOEIRO  
DE ANADIA**

*Livre pra Crescer e Prosperar*



§ 5º –fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com seu subcontratado, tanto em relação ao CONTRATANTE com operantes terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

Este contrato será impresso em 3 (três) vias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia-AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimiras dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Limoeiro de Anadia- AL, 16 de maio de 2019

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com seu subcontratado, tanto em relação ao CONTRATANTE com operantes terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

Este contrato será impresso em 3 (três) vias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia-AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimiras dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Limoeiro de Anadia- AL, 16 de maio de 2019

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com seu subcontratado, tanto em relação ao CONTRATANTE com operantes terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

Este contrato será impresso em 3 (três) vias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia-AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimiras dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Limoeiro de Anadia- AL, 16 de maio de 2019

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com seu subcontratado, tanto em relação ao CONTRATANTE com operantes terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

Este contrato será impresso em 3 (três) vias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia-AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimiras dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Limoeiro de Anadia- AL, 16 de maio de 2019

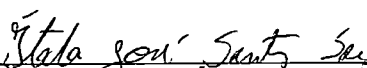
**TESTEMUNHAS:**

Nome: Anivaldy Lima Diniz  
CPF nº: 013.246.694-54  
RG nº: 3471520-7

Nome: Serminda G.A. de Lima  
CPF nº: 101.678.804-54  
RG nº: 3353104-8

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO RODRIGUES BARBOSA**  
PREFEITO  
P/CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**DIORGENES COSTA DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
P/CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**ITALO JOSÉ SANTOS SOUZA**  
EMPRESA  
P/CONTRATADA

**ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 23/2019-CPL – SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

		UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
1	Maca de massagem Fixa com regulagem, respirador e suporte de papel (capacidade 160kg) toda Branca - 38cm alt x 34,50cm larg x 48,5cm comp. Espuma 5cm espessura, densidade 28 desmontáveis e cabeceira regulável Encosto de cabeça móvel, com 3 níveis de inclinação, podendo ficar totalmente reto, Orifício com encosto removível, para acomodar o rosto, pés desmontáveis com Certificação da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).	UND.	10	ARKTUS	1.435,00	14.350,00
2	Bola cravo crespa para propriocepção – média – 6,0cm material emborrachado, Contém cravos emborrachados desmontáveis espalhados na superfície, com Certificação da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) com garantia do fabricante	UND.	10	ARKTUS	78,00	624,00
3	Kit faixa elástica com 3 níveis de resistência, fabricada em material látex, comprimento 1,5m, largura de 12cm, com Certificação da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) com garantia do fabricante	UND.	4	ARKTUS	9,60	96,00
2	Bicicleta ergométrica horizontal, regulagem de esforço com sistema magnético, capacidade para 120kgs, chassi em tubos de aço e carenagens de abs, painel eletrônico com 6	UND.	2	DREAM	1.716,00	3.432,00

	funções com Certificação da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) com garantia do fabricante					
5.	<p>Aparelho de ultrassom 1Mhz, Cabeçote Transdutor com área de emissão (ERA) de 5cm<sup>2</sup>, feixe colimado, ergonômico e pesando apenas 130 gramas Memória com 24 indicações de tratamentos pré-programadas e área para salvar 10 protocolos próprios. Gabinete metálico com pintura eletrostática e suporte para o cabeçote Transdutor. Sistema de acoplamento sônico com indicação visual, sonora e desligamento da emissão. Cálculo automático e correção da dose de saída, levando em consideração a atenuação nos tecidos anteriores ao tecido alvo. Voltagem: 220V ou Bivolt, com Certificação da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) com garantia do fabricante</p>	UND.	4	IBRAMED	1.776,00	7.104,00

5. VALOR TOTAL R\$ 25.606,00 (vinte e cinco mil seiscientos e seis reais)





VALOR TOTAL